



MAUVINO SALVADOR



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## **CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 072/19** **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

**INTERESSADO: José Mário Teixeira Girão** ✓

**DAP: SDW0699119242200803190434**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tucunanré, nº 35, Novo Horizonte, Careiro-AM.

**CPF:** 699.119.242-20

**FONE:** (92) 99347-1072 ✓

**PROCESSO Nº:** 2554.2019

**CAR Nº:** AM-1301100-290C8676A87D431CA8262C4AC4A18F5C

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319, Sítio Girão, Ramal do Mamori, Lago do Mamori, Careiro - AM.

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:**

| Ponto | Latitude          | Longitude         | Ponto | Latitude          | Longitude         |
|-------|-------------------|-------------------|-------|-------------------|-------------------|
| P-01  | -03 42' 38,85387" | -60 11' 46,11103" | P-09  | -03 42' 47,08440" | -60 12' 16,00560" |
| P-02  | -03 42' 50,55735" | -60 11' 48,97678" | P-10  | -03 42' 46,21543" | -60 12' 13,02841" |
| P-03  | -03 42' 50,75710" | -60 11' 53,95334" | P-11  | -03 42' 53,33109" | -60 12' 04,02299" |
| P-04  | -03 42' 52,51116" | -60 11' 52,33715" | P-12  | -03 42' 53,33109" | -60 12' 00,06302" |
| P-05  | -03 42' 55,59393" | -60 12' 07,30412" | P-13  | -03 42' 50,50253" | -60 11' 55,08476" |
| P-06  | -03 42' 59,62481" | -60 12' 10,97700" | P-14  | -03 42' 45,16702" | -60 12' 00,34258" |
| P-07  | -03 42' 57,44549" | -60 12' 11,85089" | P-15  | -03 42' 40,68055" | -60 11' 53,23076" |
| P-08  | -03 42' 56,76013" | -60 12' 10,62697" | P-16  | -03 42' 39,89441" | -60 11' 48,92715" |

**FINALIDADE:** Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantio de mandioca e banana em área de 3,5ha. A área do imóvel é de 29,4373ha.

**PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO:** Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

### **Atenção:**

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

11 SET 2019

Maria-do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 072/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2554.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2554.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.